



LEI MUNICIPAL Nº 1.835/2024
De 01 de julho de 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Rio Fortuna, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, de sociedade civil entre governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área da agropecuária e representante dos agricultores de nível de comunidade rural existentes no município.

Art. 2º. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio Fortuna tem por objetivo:

I – Oportunizar a participação dos agricultores e suas famílias, bem como, órgãos e/ou entidades que atuam junto às mesmas, na formação de políticas e na tomada de decisão em questões de competência da administração municipal que visem o desenvolvimento rural sustentável do município.

II – Garantir a participação dos agricultores Riofortunenses, através de organização de seus representantes, no encaminhamento de questões de interesse coletivo.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio Fortuna compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas; voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Colaborar na definição de metas e prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;

III – Colaborar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Rural;

IV – Enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

V – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural de Rio Fortuna inclusive, proceder a avaliação anual de desempenho do pessoal engajado na execução do plano;



01/07/24 à 1/1

Ass. Municipal de Desenvolvimento Rural
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, congregando esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;

VIII – Elaborar, propor e aprovar emendas, ou a revisão de seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da entidade SINTRAF;

II – Um representante da entidade Sindical Patronal atuante no município;

III – Um representante da entidade Cresol estabelecida no município;

IV – Um representante da entidade Sicoob estabelecida no município;

V – Um representante da entidade Cooperfamília estabelecida no município;

VI – Um representante da Epagri;

VII – Um representante da Cerbranorte;

VIII – Um representante da Secretaria da Agricultura de Rio Fortuna;

IX – Um Representante da APIRF;

X – Um representante da Associação do Rio Areão;

XI – Um representante da Associação Caminhos da Fortuna;

XII – Um representante do Banco do Brasil;

XIII – Uma representante das mulheres agricultoras de Rio Fortuna;

XIV – Um representante da juventude rural de Rio Fortuna;

XV – Um representante de cada comunidade rural do município, a saber:

a) um representante das comunidades de Rio Branco, Rio Pinto e Rio

Indaial;

b) um representante de Alto Rio Fortuna;

c) um representante de Rio Claro;

d) um representante de Rio Bravo Baixo;

e) um representante de Rio Otília;

f) um representante de Rio Café;

g) um representante da Barra do Rio Chapéu;

h) um representante de Rio Facão;

i) um representante de Rio Areão;

j) um representante de Rio Chapéu;

k) um representante de Rio dos Bugres;

l) um representante das comunidades de Bracinho do Rio dos Bugres, Rio Azedo e Boa Vista;

m) um representante de Capoeirão;

n) um representante das comunidades de Alto Rio Pequeno, Serrinha e

Espraiado.

§1º. A representação dos agricultores não será inferior a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total de membros que compõem o Conselho.

§2º. As comunidades, órgãos e/ou entidades elencadas indicarão 02 (dois) representantes para compor o conselho, sendo um titular e um suplente.



§3º. O representante dos agricultores, em cada comunidade, deverá ser escolhido através de indicação realizada pela comunidade e devidamente informada sobre a função e as responsabilidades do representante.

§4º. Os demais órgãos e/ou entidades participantes do conselho terão autonomia na forma de indicar seus representantes.

§5º. Escolha na comunidade de maneira democrática ou indicação.

§6º. O Executivo após homologação sem direito a veto dos membros indicados, os nomeará mediante Decreto.

§7º. O período de mandato dos membros do CMDR dar-se-á em três anos e passível de prorrogação para mais três anos.

§8º. Havendo criação de nova entidade ligadas ao desenvolvimento rural no Município de Rio Fortuna após a criação deste conselho, as mesmas terão direito a representação no conselho, conforme regimento interno.

Art. 5º. CMDR organizar-se-á em:

I – Conselho Pleno: Órgão constituído por todos os membros a que se referem os incisos do Artigo 4º desta Lei.

II – Comissões ou câmaras setoriais: Nos termos do Regimento Interno.

III – Diretoria Executiva: Eleita pelo Conselho Pleno, dentre seus integrantes, sendo composta, essencialmente, pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo ou seu representante convocará e presidirá o CMDR em sua primeira reunião, quando será votado o Regimento Interno e eleita a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Decreto Executivo homologará o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos membros do CMDR.

Art. 7º. O CMDR reunir-se-á, no mínimo, em um encontro anual e os demais encontros serão definidos com o que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do CMDR enviará no mínimo uma vez ao ano, ao Conselho Pleno, ao executivo e legislativo municipal, relatório de suas atividades.

Art. 9º. O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir com suas atribuições.

Parágrafo Único. Poderá o C.M.D.R. valer-se de assessoramento técnico, desde que cumpridas às formalidades legais.

Art. 10. O exercício da função de membro do C.M.D.R. será gratuito, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público prestado ao município.

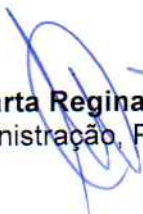
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Marta Regina Neckel
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**PUBLICAÇÃO NO MURAL
DA PREFEITURA EM**
01/07/24 à ___/___/___
Assinatura do Responsável


Sônia Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003